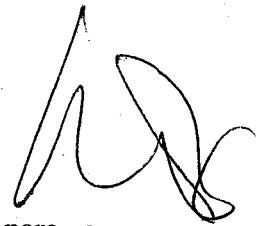


CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO “GAZETA DAS CALDAS”
(Aprovada na reunião plenária de 27.JUN.2001)



1 – O Instituto da Comunicação Social solicitou à Autoridade para a Comunicação Social (AACCS), 30 de Março de 2001, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (Lei da AACCS), a classificação da publicação periódica “Gazeta das Caldas”.

Em anexo a este ofício são remetidas cópias dos seguintes documentos:

1.1 - Declaração da Direcção da publicação de que esta é posta à venda no Distrito das Caldas da Rainha, Óbidos, Alfeizerão, S. Martinho do Porto, Benedita e Bombarral, e que é remetido por assinatura para todo o território nacional, e ainda para os seguintes países: África do Sul, Alemanha, Angola, África Ocidental, Austrália, Áustria, Brasil, Bélgica, Bermuda, Canadá, Cuba, Curaçao, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, França, Holanda, Inglaterra, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Macau, México, Noruega, China, República de Cabo Verde, Suíça, Suazilândia, Suécia e Venezuela.

1.2 - Acompanham ainda o mesmo ofício um exemplar das edições nºs 4319, 4323, e 4324 datadas respectivamente de 29 de Dezembro de 2000, de 26 de Janeiro e de 2 de Fevereiro de 2001.

O n.º 4324 insere, na 55ª página o Estatuto Editorial de acordo com o estipulado na Lei de Imprensa, onde entre outros, *“compromete-se a respeitar os princípios deontológicos e da ética profissional, tanto dos jornalistas bem como o direito dos leitores a uma informação séria e objectiva”*.

2 – Informa o periódico que se edita anualmente e, de acordo com o nº 1 do artigo 11º Lei de Imprensa (Lei nº 2/99, de 13 de Janeiro), são periódicas *“as publicações editadas em série contínua sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo”*, pelo que é uma publicação periódica.

3 – Ainda a Lei de Imprensa considera publicações portuguesas *“as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português”* (...), (artigo 12º). Face à declaração mencionada em 1.1., o “Gazeta das Caldas” é uma publicação portuguesa.

4 – Relativamente ao seu conteúdo, o artigo 13º da mesma Lei, classifica as publicações como doutrinárias ou informativas.

Explicita o nº 1 do referido artigo que as publicações doutrinárias são *“aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso”*.

Acrescenta o nº 2 deste artigo que são informativas “as que visem predominantemente a difusão de informação ou notícias”.

Refere ainda o nº 3 do mesmo artigo que são de informação geral as publicações “que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado” e o nº 4 que são de informação especializada “as que se ocupem predominantemente de uma matéria, designadamente científica, literária, artística ou desportiva.

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade e tipos de assuntos tratados em artigos, reportagens e entrevistas, a publicação periódica “Gazeta das Caldas” apresenta características de informação geral.

5 – Quanto à expansão, o artigo 14º da Lei de Imprensa define como publicações de âmbito nacional “as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, se destinem a ser postas à venda na generalidade do território nacional” (nº 1), publicações de âmbito regional “as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais” (nº 2) e publicações destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, “as que, sendo portuguesas nos termos do artigo 12º, se ocupem predominantemente de assuntos a elas respeitantes” (nº3).

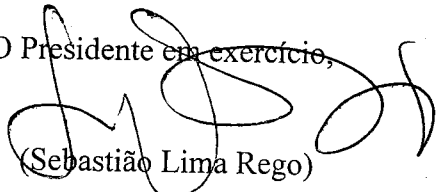
Dado o tipo de informação que divulga e o âmbito da sua difusão, considera-se que o “Gazeta das Caldas” é uma publicação de âmbito regional.

6 - Assim, de acordo com o disposto na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, e ao abrigo das citadas disposições conjugadas da Lei de Imprensa, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera classificar o “Gazeta das Caldas” como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta classificação foi aprovada por unanimidade com votos a favor de Fátima Resende (Relatora), Sebastião Lima Rego (Presidente em exercício), José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e José Manuel Mendes.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 27 de Junho de 2001

O Presidente em exercício,


(Sebastião Lima Rego)

FR-IV/CC